

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SEROPÉDICA/RJ**

Processo: 0000067-54.2022.8.19.0077

Ação: Procedimento Comum

Autor: MARLLON FERREIRA DA SILVA

Réu: BANCO ITAUCARD S A

JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem respeitosamente à presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue.

DIZER – que em função da conclusão de seu laudo pericial;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado a SEJUD, (conforme modelo anexo V, da CM nº 8/2023) solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.


Jorge Pinto França
Contador/Perito do Juízo
CRC/RJ020679/0-2

LAUDO PERICIAL

1 – DADOS DO PROCESSO

Processo: 0000067-54.2022.8.19.0077

Vara: 1ª Vara Cível – Comarca de Seropédica/RJ

Ação: Procedimento Comum

Autor: MARLLON FERREIRA DA SILVA

Réu: BANCO ITAUCARD S A

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 205)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO

As partes litigantes discutem no processo o Contrato para aquisição de veículo de número 85207519, pactuado em 23/05/2021, no valor total financiado de R\$60.378,67, aplicado a uma taxa de juros mensal de 1,64%, a ser pago em 60 parcelas fixas de R\$1.627,97, onde a parte Autora alega, entre outras, a cobrança de juros excessivos, prática de anatocismo e a cobrança indevidas de tarifas embutidas no valor financiado.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia contábil, determinada pela E. Magistrada, decisão fls. 205.

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados os seguintes documentos apensos aos autos:

- Cópia do contrato 85207519 (fls. 60/65 e 135/140).
- Ficha e cobrança (fls. 235/276).

As informações do financiamento foram extraídas da cópia do contrato:

Contrato:	85207519
Modalidade:	Crédito pessoal - compra veículo - alienação fiduciária
Data do contrato:	23/05/2021
Valor liberado:	53.800,00
Acessórios:	1.950,00
Tarifa de cadastro:	175,80
Tarifa de avaliação de veículo:	570,00
Seguro:	1.907,97
Valor do IOF:	1.974,90
Valor financiado:	60.378,67
Taxas de juros mensal contrato:	1,64%
Taxas de juros anual contrato:	21,66%
CET mensal:	1,95%
CET anual contrato:	26,51%
Valor da prestação:	1.627,97
Prazo:	60
Saldo devedor contratado:	97.678,20
Qtd parcelas pagas:	1
Situação contrato:	Em aberto
Primeiro vencimento:	23/06/2021
Último vencimento:	23/05/2026
Encargos moratórios:	Cláusula 8
Juros remuneratórios ao mês:	1,64%
Juros de mora:	1% ao mês
Multa:	2%

A perícia acrescenta que a memória de cálculo dos encargos cobrados no documento Ficha de cobrança (fls. 253/276).

5 – QUESITOS:

5.1. FORMULADOS PELO AUTOR (Fls. 165/171):

1. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

Resposta: A perícia esclarece que o requerido ficou prejudicado em seu atendimento, pois não localizou nos autos as cópias dos boletos para atender ao requerido.

2. Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

3. os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

Resposta: Vide resposta ao quesito 01 desta série.

4. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

Resposta: A perícia esclarece que a capitalização dos juros no caso em tela ocorre no cálculo da prestação inicial, que utiliza o Sistema de Amortização Price de Amortização, para capitalizar os juros de forma composta.

5. Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

Resposta: A perícia esclarece que no documento apresentado pela parte Ré Ficha e cobrança (fls. 235/276), a multa cobrada em percentual de 2%, conforme contrato.

6. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

Resposta: Vide resposta ao quesito 01 desta série.

7. Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

Resposta: A perícia esclarece que a taxa de financiamento se trata de remuneração do capital emprestado.

8. Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

9. Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

Resposta: A perícia esclarece que não observou a cobrança do referido encargo.

10. Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

11. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido?

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

12. Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando-se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

13. qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

Resposta: As taxas de juros pactuadas foram 1,64% ao mês e 21,66% ao ano.

14. qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

Resposta: A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e localizou na série histórica 25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos em 052021, a taxa de 1,62% ao mês, portanto, menor que a taxa pactuada que 1,64% ao mês.

15. quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

16. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

17. Qual o valor do débito da parte Autora?

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

18. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

5.2. FORMULADOS PELO RÉU (Fls. 221/224):

1. Diga o Sr. Perito qual(is) o(s) contrato(s) firmado(s) entre o Banco Requerido e a Requerente, discutido(s) na presente ação.

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia que relaciona as informações financeira do contrato.

2. Especifique, o Sr. Perito, a(s) modalidade(s) do(s) referido(s) contrato(s), bem como suas respectivas condições quanto a valor(es), vencimento(s), taxas de juros remuneratórios (mensal e anual) e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houver.

Resposta: Vide item 4. Relatório da Perícia que relaciona as informações financeira do contrato.

3. Informe a Perícia de que maneira eram feitos os pagamentos das parcelas do(s) contrato(s) em discussão.

Resposta: A perícia esclarece que o contrato prevê como forma de pagamento por “carnê”.

4. Confirme o expert se é possível verificar que o Requerente se utilizou dos créditos concedidos pelo Banco Requerido, por meio da contratação(ões) efetuada(s) junto ao mesmo?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

5. Pede-se à Perícia que considere a taxa média de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sob o código “20749 – Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos”, para o contrato nº 85207519 na data de emissão, acrescida de 50%. Após, compare as com a taxa pactuada.

Resposta: A perícia esclarece que consultou o sítio do BACEN e localizou na série histórica supra para o mês de 05/2021 a taxa de **21,29% ao ano**, portanto, **menor** que a taxa pactuada que **21,66% ao ano**.

6. Quais os encargos moratórios praticados no(s) contrato(s) discutido(s) na lide?

Resposta: A perícia esclarece que o contrato em sua cláusula 8ª, prevê em caso de atraso de pagamento, juros remuneratórios, juros de mora e multa.

7. Confirme a Perícia se houve a incidência de comissão de permanência no(s) contrato(s) em tela.

Resposta: Pela negativa.

8. Esclareça a Perícia em relação ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), cobrado no contrato nº 85207519, que o recolhimento do referido imposto não são mera liberalidade do Banco, mas sim imposição governamental.

Resposta: Pela afirmativa.

9. Pede-se ao Sr. Perito que identifique se no(s) respectivo(s) contrato(s) convencionado(s), havia(m) previsão(ões) de cobrança(s) de encargos, tarifa(s) e seguro(s)?

Resposta: Pela afirmativa.

10. Pede-se ao Sr. Perito que confirme que as cobranças de tarifas encontram respaldos nas Resoluções do Banco Central do Brasil e que tais resoluções disciplinam a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Órgão?

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

11. Informe o Sr. Perito o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quanto à autorização ou não das tarifas bancárias, com base na Apelação Cível 0664278-4 15ª TJPR Rel. Des. Hamilton Mussi Correa – Unânime - J. 02.06.2010:

"as tarifas bancárias debitadas pela instituição financeira, por corresponderem a prestação de serviço e estarem regulamentadas previstas em legislação especial e normas do Banco Central, em princípio, são lícitas, independentemente de autorização específica do correntista. São gradadas ante a simples existência de operações financeiras, previstas tanto em contrato como em normas editadas pelo Banco Central. Assim, por exemplo, o fornecimento de talão de cheque ou tarifa por devolução de cheques sem provisão de fundos, tem um custo legal para o correntista, de maneira que não basta a simples alegação de falta de autorização de débito. É necessário, como causa de pedir da devolução, que o correntista indique a irregularidade que torna indevido o débito efetuado em sua conta, quer por descumprimento das normas do BACEN, quer porque o serviço não foi prestado ou o débito, como no caso da conta de telefone, não lhe deu respeito." (grife)

(TJPR - 15ª Cím. Civ. - AC 0664278-4 - Londrina - Rel.: Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 02.06.2010)

Resposta: A perícia esclarece que o requerido não faz parte do escopo do trabalho técnico ao qual foi designado este profissional.

12. Solicita-se ao Sr. Perito que calcule o débito do Requerente, oriundo(s) do(s) contrato(s) que ora se discute(m), estritamente da forma contratada, na data do laudo.

Resposta: Vide item 6. Conclusão da Perícia.

6- CONCLUSÃO DA PERÍCIA

Atendendo ao determinado pelo(a) Emérito(a) Magistrado(a), tecemos os seguintes comentários.

CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS:

- De acordo com o **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que capitaliza juros em sua fórmula matemática.
- Mantidas as condições contidas no contrato, ou seja, valor financiado de R\$60.378,67, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de

1,64% ao mês, para o período de amortização de 60 meses, resulta em uma prestação mensal de R\$1.589,89, que é menor que valor calculado pelo Banco Réu, que foi R\$1.627,97, resultando em diferença de R\$38,17, ou seja, R\$2.290,46 no prazo de 60 meses.

PRÁTICA DE ANATOCISMO:

- Para atender ao requerido pelo Juízo e a parte Ré, elaboramos o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$7.065,11 a título de anatocismo e a partir da prestação mensal de R\$1.510,22.

SALDO DEVEDOR:

- No **ANEXO 3** procedemos ao cálculo atualizado do saldo devedor com base no valor da prestação calculada pela perícia, utilizando o método linear (juros simples), e demonstradas no **ANEXO 2**, e comparamos com as prestações cobradas pelo Réu e pagas pelo Autor. Apuramos a diferença entre as duas prestações e atualizamos monetariamente pela UFIR/TJRJ. As prestações não pagas foram atualizadas monetariamente pela UFIR/TJRJ, com juros de mora de 1% ao mês de atraso e multa de 2%, ambos sobre o valor atualizado da prestação, as prestações em aberto com vencimento antecipado receberam o desconto dos juros em função da data de vencimento e a data de cálculo.
- Assim após o abatimento das prestações pagas e atualizadas, o saldo devedor do Autor até a presente data é **R\$104.212,20 (cento e quatro mil, duzentos e doze reais e vinte centavos)**, que convertido para UFIR/RJ representa **22.867,889 UFIR/RJ**.

7 – ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 12 (doze) laudas e 3 anexos, este signatário coloca-se à disposição da Emérita Magistrada e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2024.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo